

LEI Nº 1.190, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 689 de 22 de Setembro de 2017
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1067, DE 22 DE
SETEMBRO DE 2015”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1067, de 22 de Setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos judiciais concedendo parcelamento e anistia através do “Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal” promovido pelo Poder Judiciário, de débitos inscritos em dívida ativa ou em processos judiciais de Execução Fiscal, destinados a promover a regularização de créditos tributários do Município relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias.

§1º. Havendo processo judicial de Execução Fiscal em curso, os respectivos débitos poderão ser objeto de acordo entre a municipalidade e o executado, independentemente da participação em mutirão junto ao Poder Judiciário, devendo o acordo ser instruído com relatório da dívida ativa indicando o valor total para acordo, nos termos desta lei, e com parecer do Procurador Geral do Município.

§2º. Após o parecer favorável do Procurador Geral do Município, o acordo será juntado aos autos do processo de execução fiscal, e enviado ao juiz competente, solicitando a sua homologação.

§3º. O acordo terá efeito com o trânsito em julgado da decisão homologatória.

§4º. Fica a Procuradoria do Município autorizada a não interpor recurso e a desistir do que tenha sido interposto na hipótese de a decisão versar sobre matérias de que trata o caput.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São Lourenço da Serra, 08 de Janeiro de 2018.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
PREFEITO

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração